



REGIMENTO INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



REGIMENTO INTERNO CMPDLGBT+ JUAZEIRO-BA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênicos – CMDPLGBT+ da cidade de Juazeiro da Bahia, criado pelo Lei Municipal nº 2.905, de 07 de janeiro de 2020, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo que tem por finalidade participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; fomentar a igualdade de direitos; e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município; e combate a violência por preconceito e discriminação.

Art. 2º - Ao CMDPLGBT+, compete:

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT+ Municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT+, fomentando o conhecimento aos cidadãos e cidadãs para possibilitar a preservação de direitos;

IV- promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT+ de Juazeiro-BA

V- propor e estimular o Governo Municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI- propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAPN+;

VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e programas do CMDPLGBT+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT+;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT+ do Município de Juazeiro-BA e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT+;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMPDLGBT+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBT+;

XVI - convocar, a Conferência Municipal da População LGBT+, nos termos do Regimento Interno do CMDPLGBT+ a cada 2 anos;

XVII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBT+;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT+, de composição paritária, será integrado por 12 (doze) entidades, sendo seis (06) membros representantes do Governo e seis (06) entidades representantes da Sociedade Civil, prioritariamente com recorte racial e de gênero, havendo para cada conselheiro titular um suplente que assumirá a função na ausência do titular, assim definidos:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) um (01) titular e suplente representante da política de segurança;
- b) um (01) titular e suplente da Secretaria de Educação e Juventude
- c) um (01) titular e suplente da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



- d) um (01) titular e suplente da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- e) um (01) titular e suplente representante da Secretaria de Gestão de Pessoas.
- f) um (01) titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um (01) titular e suplente representante do segmento de juventude;
- b) Um (01) titular e suplente representante do segmento racial;
- c) Um (01) titular e suplente representante do segmento das mulheres;
- d) Um (01) titular e suplente representante de entidades de classe;
- e) Um (01) titular e um suplente representante de associações;
- f) Um (01) titular e um suplente representante de entidades de ensino superior.

Parágrafo único. Compreendem representantes da Sociedade Civil as organizações e Coletivos, com atuação devidamente comprovada, na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e demais identidades sexuais e de gênero, conforme análise da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil deverá ser convocada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município DOEM.

Art. 5º São requisitos para indicação de representantes ao CMDPLGBT+ por parte de entidades da sociedade civil:

I – estar constituídas mediante estatutos sociais; bem como demais outras formas de comprovação de atuação notória e relevante para a Comunidade LGBTQIAPN+

II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 6º A escolha das entidades representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal. Uma vez eleita, cada entidade ou associação nomeará seus/suas representantes para compor o CMPDLGBT+.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterá:

- I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



III - o local, dia e hora foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

§ 3º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade racial e de gênero, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 4º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMPDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art.7º - Os membros do CMPDLGBT+ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do(a) conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 9º - Cabe aos (às) Conselheiros (as) do CMPDLGBT+:

- I. Comparecer às assembleias e justificar, com antecedência de 24 horas, eventuais faltas;
- II. Assinar lista de presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Diretoria do CMPDLGBT+ a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir com antecedência de 24 horas;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias, quando for o caso;
- V. Sugerir emenda ou reforma no Regimento Interno do CMPDLGBT+;
- VI. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva e aos (às) demais integrantes do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Fornecer à Diretoria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que estejam disponíveis nas áreas de sua competência, sempre que for importante para o Conselho ou quando solicitados pelos (as) demais integrantes;
- IX. Propor a criação de comissões especiais, indicar nomes para compô-las, inclusive os de membros do próprio Conselho;
- X. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pela Assembleia;
- XI. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que abordem temas relacionados à população LGBT+, a fim de manter-se qualificado (a) para o desempenho de suas funções.

Art. 10. A função de Conselheiro (a) CMDPLGBT+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a



ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Parágrafo único: Será expedida pelo CMDPLGBT+ aos (às) interessados (as), quando requerida, declaração de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Nas ausências e impedimentos dos(as) conselheiros(as) titulares, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário, até um(a) novo(a) conselheiro(a) for oficiado pelo órgão representado.

Art. 12. O (a) Conselheiro (a) Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Casa dos Conselhos.

Parágrafo Único: Independentemente da presença do(a) titular, os(as) suplentes deverão ser convidados(as) a participar das Assembleias.

Art. 13. Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Casa dos Conselhos.

Parágrafo único. O pedido de substituição do representante do CMDPLGBT+ deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Casa dos Conselhos.

SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 14. Os(as) integrantes do CMDLGBT perderão o mandato antes do prazo de dois anos, por deliberação da maioria simples do Plenário do CMDLGBT, nos seguintes casos:

- I. Por falecimento;
- II. Por renúncia;
- III. Por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV. Pela prática de ato incompatível com o da função de conselheiro (a), de acordo com a Mesa Diretora e por decisão da maioria dos(as) integrantes do CMDPLGBT+;
- V. Por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- VI. Por requerimento do órgão governamental;
- VII. Por apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



Por condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação pena I extravagante.

§1º A proposta de substituição de conselheiro, devidamente fundamentada e documentada será encaminhado ao Plenário do CMDPLGBT+.

§2º O processo de substituição de conselheiro, assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§3º. Na perda do mandato, a entidade governamental deverá indicar nova representante e suplente; a entidade representativa da sociedade civil deverá ser substituída pela suplente representativa daquela categoria, eleita na mesma circunstância da entidade que deixa o Conselho. Em caso de vacância de entidade titular e suplente na mesma categoria, serão convocadas novas eleições daquele segmento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 15. O CMDPLGBT+ terá sua sede e foro na cidade de Juazeiro; abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDPLGBT+.

§ 2º - O CMDPLGBT+ contará com apoio da Diretoria de Diversidade.

Art. 16 - Para exercer suas competências, o CMDPLGBT+ terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva com Presidente e Vice;
- III - Comissões Temáticas Permanentes:
 - a- Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT;
 - b- Comissão de eventos;
- C- Comissão de recebimento de denúncia.
- IV - Grupos de Trabalho; e
- V - Secretaria Executiva com 1º e 2º Secretário (a).

SEÇÃO I – PLENÁRIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



Art. 17 - A Plenária Geral é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, sendo constituída por todos os membros do CMDPLGBT, necessitando a presença da maioria simples de seus (as) integrantes.

Art. 18 - Todas as reuniões do CMDPLGBT serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

§1º Participarão das sessões da Plenária:

I. Conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II. Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz, são elas:

A - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e

B - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§2º A votação será aberta, e cada entidade terá direito a um voto.

§3º Na ausência do(a) conselheiro (a) titular, a conselheiro(a) suplente terá direito a um voto.

§4º as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

§5º em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente(a) do Conselho, ou o Vice-Presidente(a) em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§6º Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3.

Art. 19. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, toda 2ª quarta-feira do mês; ou extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou de um terço de seus(as) integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a realização da reunião.

§1º Quando houver mudança no calendário original, os(as) conselheiros(as) serão notificados(as), pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 20. À Plenária Geral do CMDPLGBT+ compete:

I. Eleger a diretoria executiva

II. Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

III. Aprovar e alterar seu regimento interno;

III. Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



- IV. Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDPLGBT+, previstos neste Regimento;
- V. Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT+;
- VI. Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas; e
- VII. Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos(as) integrantes do CMDPLGBT+, a criação de Comissões Temáticas permanentes e/ou Provisórias e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- VIII. Solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT+;
- IX. Apreciar e aprovar o relatório anual do CMDPLGBT+ e as deliberações das Comissões Temáticas;
- X. Solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;
- XI. Propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do plano Municipal de políticas e direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros–CMDPLGBT+; e
- XII. Participar da organização das conferências municipais para construção de políticas públicas para a população LGBT+;

Parágrafo Único: Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso III é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

Art. 21. No prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a reunião a Secretaria Executiva deverá encaminhar a todos os(as) conselheiros(as) os seguintes documentos:

- I. Pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II. Ata da sessão anterior;
- III. Documentos de apoio, quando necessário.
- IV. Relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 22. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§1º As atas das reuniões serão aprovadas pela Plenária Geral contendo uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pelo(a) Presidente(a) e Secretário(a) e/ou pelas Comissões Temáticas, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDLGBT e deverá estar disponível a qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelos 1º e 2º Secretários (as) do CMDPLGBT+ e aprovadas pela Diretoria Executiva, constituindo-se da seguinte forma:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Abertura de sessão, leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- IV. Manifestação das Comissões e da Diretoria Executiva (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
- V. Agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da

Plenária Geral, assuntos de interesse geral;

- VI. Encaminhamentos;
- VII. Encerramento.

§ 3º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 25 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMDPLGBT+ ou outro dispositivo legal.

§1º As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao(a) presidente(a) do CMDLGBT+ resolver as questões de ordem.

Art. 26 - O Conselho manifestar-se-á por meio de: proposições, normas, pareceres, resoluções, moções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.

Art. 27 - A Plenária poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa.

Art. 28 - As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente(a), serão publicadas no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º As moções e as notas públicas serão divulgadas na página da internet do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



§2º O(a) Presidente(a) poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 29 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPLGBT serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva do CMDPLGBT, eleita pela maioria dos votos da Plenária Geral para mandato, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente(a);
- II. Vice-Presidente(a);
- III. 1º Secretário(a);
- IV. 2º Secretário(a).

Parágrafo único: O mandato da diretoria executiva será de 1(um) ano, sendo exercido de forma alternada entre governo e sociedade civil, com alternância de gênero.

Art. 31. A apresentação de chapas para a composição da Diretoria Executiva é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Plenária.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Plenária Geral;
- II. Observar o quórum da maioria simples de seus integrantes para a realização de suas decisões;
- III. Coordenar audiências públicas, dispondo sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDPLGBT+;
- IV. Propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMDPLGBT+;
- V. Receber da Secretaria Executiva do CMDPLGBT matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos necessários;
- VI. Proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMDPLGBT, priorizando àquelas deliberadas em reunião anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



- VII. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDPLGBT+, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária Geral.
- Art. 33. Ao(a) Presidente(a) do CMDPLGBT+ compete:
- I- Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho, quando se fizer necessário;
 - II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - III- Coordenar o uso da palavra durante as sessões do CMDPLGBT+;
 - IV- Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Plenária do Conselho;
 - V- Assinar as proposições do Conselho;
 - VI- Homologar os nomes de integrantes de Comissões;
 - VII- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
 - VIII- Submeter à aprovação do Conselho requisição justificada ou recebimento, por cessão, de servidores(as) públicos(as) para comporem a Secretaria Executiva;
 - IX- Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
 - X- Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução financeira dos projetos do Conselho;
 - XI- Submeter à Plenária ou Diretoria Executiva os convites para representar o CMDPLGBT+ em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome do Conselheiro escolhido;
 - XII- Estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;
 - XIII- Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
 - XIV- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - XV- Distribuir matérias às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 - XVI- Assinar os expedientes do CMDPLGBT+;
 - XVII- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
 - XVIII- Encaminhar ao(a) Prefeito(a) e demais Secretários(as) da Administração Municipal as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessas autoridades;
 - XIX- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e
 - XX- Excepcionalmente poderá decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros;

Parágrafo único: O(a) Presidente(a) do CMDPLGBT+, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 34. Ao(a) Vice-Presidente(a) compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



- I. Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o(a) Presidente(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único: O(a) Vice-Presidente(a) exercerá as atribuições da Presidência até que se eleja novo(a) presidente(a).

Art. 35 - São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;
- III. Substituir o(a) Vice-Presidente(a) nos seus impedimentos e o(a) Presidente(a), na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V. examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI. Prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo(a) Presidente(a) e pelos(as) Conselheiros(as);
- VII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VIII. Assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), a documentação proveniente do Conselho.

Art. 36 - São atribuições do(a) 2º Secretário(a):

- I. Auxiliar o(a) 1º Secretário(a) no cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o(a) 1º Secretário(a) em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III. Substituir o(a) 1º Secretário(a) nas ocasiões em que esta venha a substituir a Vice-Presidente(a) ou o(a) Presidente(a);
- IV. Completar o mandato do(a) 1º Secretário(a) em caso de vacância.

Art. 37 - São atribuições dos(as) demais conselheiros(as) do CMDPLGBT+:

- I. Comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



- II. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a) das Comissões Temáticas, à Diretoria Executiva.
- III. Participar, com direito a voz e voto, das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV. Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- V. Proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VI. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva;
- VII. Propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- VIII. Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- IX. Propor à Plenária a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;
- X. Apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, na Plenária, nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;
- XI. Representar, quando indicado pelo CMDPLGBT+ em eventos públicos, devendo informar posteriormente à Plenária do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;
- XII. Estudar, relatar e emitir pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XIII. Zelar pelo total desenvolvimento das ações do CMDPLGBT+.

SEÇÃO III – DA ASSESSORIA CASA DOS CONSELHOS

Art. 38. À Assessoria técnica, exercida pela Casa dos Conselhos, compete:

- I. Manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática LGBT;
- II. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, eventos promovidos pelo CMDPLGBT+ relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços voltados à mulher;
- III. Fornecer elementos técnico-políticos, em conjunto com a Diretoria Executiva, para a análise de questões trazidas pelos(as) Conselheiros(as);
- IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos programas e serviços destinados à população LGBT, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- V. Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a forma de organização e funcionamento do conselho;



- VI. Preparar, em conjunto com a Diretora Executiva, correspondências e documentos para apreciação da Diretoria Executiva, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- VII. Expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;
- VIII. Auxiliar a Diretoria Executiva na preparação da pauta das sessões da Plenária;
- IX. Manter agenda das reuniões das Comissões;
- X. Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- XI. Manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral;
- XII. Viabilizar articulação técnica e apoio administrativo às Comissões do CMDPLGBT+;

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) do Município designados(as) para a Assessoria Técnica do CMDPLGBT+ deverão ter afinidade pela temática de gênero e/ou pelas políticas de LGBT+.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 39. O CMDPLGBT+ instituirá, no mínimo, 3 (três) Comissões Temáticas Permanentes com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 40. As Comissões Temáticas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CMDPLGBT+, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 41. As Comissões Temáticas serão presididas por um(a) de seus(suas) integrantes, eleito(a) por maioria simples dos votos de seus pares, na sua primeira sessão, sendo referendado pela Plenária.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º Nos impedimentos do presidente(a) da comissões temáticas, assumirá o Vice-Presidente.

§3º Caberá ao Presidente da Comissão Temática, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§4º Em caso de empate nas decisões das Câmaras Técnicas, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 42. As Comissões Temáticas serão constituídas por até 4 (quatro) integrantes, conselheiros titulares e suplentes do CMDPLGBT+ com mandato de um ano, admitida a recondução,

§1º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Comissões Temáticas seja superior ao número previsto no caput, a Plenária poderá indicá-los(as) para eventuais substituições.

§2º As Comissões Temáticas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente na Plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



§3º Poderão ser convidados para participar das Câmaras Técnicas representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 43. Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

- I. Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT+;
- II. Comissão de eventos;
- III. Comissão de Combate à Violência e recebimento de denúncia contra Pessoas LGBT+.

Art. 44 - Competem às Comissões Temáticas, observadas suas respectivas finalidades:

- I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do CMDPLGBT+, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- II – manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV – examinar interpostos junto ao CMDPLGBT+, apresentando relatório à Plenária;
- V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho;
- VI – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Comissões Temáticas do Conselho; e
- VII – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 45 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus integrantes.

§1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes com, no mínimo, 48 (horas) de antecedência.

§2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores à sua realização.

§3º As atas das reuniões das Comissões Temáticas serão redigidas de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus(suas) integrantes, devendo conter a assinatura de seu(sua) Presidente(a) e Relator(a).

Art. 46 - As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu(sua) Presidente(a), a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 47 - As matérias tratadas nas Comissões Temáticas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por seu(sua) Presidente(a) ou por outro(a) conselheiro(a), por ele(a) designado(a).

Art. 48- A Comissão Temática poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus(suas) integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



Art. 49. A extinção das Comissões Temáticas deverá ser aprovada pela Plenária mediante proposta fundamentada de, maioria simples de seus(suas) conselheiros(as), devendo ser formalizada por Resolução.

Art. 50 - O CMDPLGBT+ poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores (as) do CMDPLGBT+, entre outros:

- I. Instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II. Organizações não governamentais;
- III. Especialistas e profissionais da administração pública e privada;
- IV. Prestadores e usuários de programas e serviços voltados à população LGBT.

SEÇÃO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 51 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pela Plenária ou pelas Comissões Temáticas para assessoramento temporário ao CMDPLGBT+, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

§1º Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico-financeira.

§2º Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e, posterior divulgação.

Art. 52 – Os(as) componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) do CMDPLGBT+, bem como poderão ser convidados(as) para participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e civil.

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

§2º Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§3º A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 53. O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um(a) relator(a) que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos(as) conselheiros(as) e demais componentes e encaminhado à respectiva Comissão Temática.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM ELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBT+ - JUAZEIRO-BA



Art. 54. As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do município, com prazo de 30 dias de antecedência da data da eleição.

Art. 55. Poderão se candidatar para compor o CMDPLGBT+ as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação em Juazeiro e voltadas à promoção de direitos humanos de LGBT+.

§1º – No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- a) Cópia da ata de fundação ou estatuto;
- b) Relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT;
- c) Ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF da(o) representante da entidade.

§2º As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMDPLGBT+, impreterivelmente, até 30 dias antes do processo eleitoral, toda documentação acima citada.

§3º Um(a) representante não poderá ser indicado(a) por mais de uma entidade candidata.

§ 4º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos, contestações ou impugnações relativas às candidaturas das Organizações da Sociedade Civil habilitadas.

§ 5º A comissão eleitoral do recurso terá 02 (dois) dias, a contar do recebimento do documento, para a resposta e deverá publicar no Diário Oficial do Município a lista final das organizações habilitadas para participar do certame eleitoral.

Parágrafo Único: Processo eleitoral será deliberado pela plenária.

Art. 56. Após a eleição, os responsáveis pela organização do Processo Eleitoral deverão encaminhar ao CMDPLGBT+ a relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembleia.

Art. 57. O CMDPLGBT+ deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nominada das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes para nomeação e subsequente posse, juntamente com os representantes de órgãos governamentais indicados na forma da Lei.

§1º O(a) Prefeito(a) de Juazeiro(BA) nomeará os membros do Executivo Municipal para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT+.

§2º Os(as) representantes das entidades da sociedade civil eleitas tomarão posse juntamente com as(os) representantes governamentais indicados(as) pelo Poder Executivo.

Art. 58 . O processo eletivo deverá contar com o apoio e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos de LGBT e do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida à população LGBT.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População LGBT é órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade – SEDES, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDPLGBT+, das comissões e dos grupos temáticos serão prestados pela SEDES.

Art. 60. As despesas das ações a serem executadas pelo CMDPLGBT+ deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 61. Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o CMDPLGBT+ esteja vinculado e deverão estar disponíveis quando requeridos.

Art. 62. O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessárias aos deslocamentos das integrantes do CMDPLGBT+, das Comissões, do(a) servidor(a) da Secretaria Executiva serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias dos(as) representantes governamentais serão custeadas pelas respectivas Secretarias Municipais; as dos(as) representantes não governamentais serão custeadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o CMDPLGBT+ estiver vinculado.

Art. 63. O CMDPLGBT+, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 64. Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Assembleia especialmente convocada para este fim, submetendo-o, depois, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do CMDPLGBT, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das integrantes e a *referendum* por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, conforme artigo 17, parágrafo 8º.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do CMDPLGBT+.

Parágrafo único: O CMDPLGBT+ poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 66. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 67. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.